

ponto (I) que dista 22,00m à direita do km 114 + 516,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 103,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m à direita do km 114 + 614,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,98m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 29,00m à direita do km 114 + 634,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 38,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 26,00m à direita do km 114 + 669,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 227,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 26,00m à direita do km 114 + 896,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 41,98m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 35,00m à direita do km 114 + 855,00m do eixo em tráfego, confrontando com o expropriado; 162,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 37,00m à direita do km 114 + 693,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 118,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 39,00m à direita do km 114 + 585,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 102,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 50,00m à direita do km 114 + 487,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 95,40m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (H) de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto (R) que dista 26,00m à direita do Km 115 + 175,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 281,03m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (S) que dista 26,00m à direita do Km 115 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 43,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 22,00m à direita do Km 115 + 482,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 44,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 22,00m à direita do Km 115 + 527,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,60m acompanhando o rumo divisiva até o ponto (V) que dista 42,00m à direita do Km 115 + 511,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Rodovia Pedro Taques; 109,02m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que dista 41,00m à direita do Km 115 + 405m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 113,07m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 35,00m à direita do Km 115 + 301,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 115,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Y) que dista 34,00m à direita do Km 115 + 194,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,80m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (R) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.987, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 4.810,50m² (quatro mil, oitocentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Vicente, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção de acesso, na ligação ferroviária de Paratinga a Piaçaguera, imóvel esse que consta pertencer a José Vasques Martinez, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1 440/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 22,00m à direita do Km 113 + 993,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 18,07m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (B) que dista 22,00m à direita do Km 114 + 13m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 140,70m acompanhando a margem direita do Rio Acarau até

o ponto (C) que dista 60,00m à direita do Km 114 + 172,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o mesmo; 10,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 68,00m à direita do Km 114 + 163,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 149,02m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (E) que dista 22,00m à direita do Km 114 + 31,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 181,24m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (F) que dista 22,00m à direita do Km 114 + 226,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 48,95m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 51,50m à direita do Km 114 + 181,90m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 133,40m acompanhando a margem esquerda do Rio Acarau, confrontando com o mesmo até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.988, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Regulamenta o inciso I do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — As substituições temporárias, eventuais ou decorrentes de vacância de cargo, entre os Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que optaram pelo sistema retributório da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988, operam-se na forma prevista no Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975 — Regulamento Geral da Polícia Militar, obedecendo aos princípios hierárquicos e de antiguidade.

Artigo 2.º — As substituições a que se refere o artigo anterior serão remunerados nos termos do inciso I do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988, desde que o substituído tenha posto igual ou superior ao de Capitão PM e exercer funções privativas no Quadro Particular da Organização da Polícia Militar.

Artigo 3.º — O substituído perceberá a diferença de vencimentos, por dia de efetiva substituição, correspondente a funções que passar a exercer.

Parágrafo único — Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que antecederem as substituições não serão remunerados, todavia, serão computados para fins de pagamento, quando subsequentes ao último dia útil da substituição.

Artigo 4.º — As vantagens da substituição somente serão devidas durante o efetivo exercício das funções correspondentes.

§ 1.º — Continuam com direito às diferenças de vencimentos, os Oficiais que, estando no exercício de substituição remunerada, se afastarem por tempo não excedente a 30 (trinta) dias, por motivo de:

1. férias, após 1 (um) ano de exercício em substituição;
2. gala;
3. nojo;
4. serviços obrigatórios por lei;
5. baixa de Hospital Militar, licença por acidente no exercício de suas atribuições ou por moléstia profissional e convalescença médica;
6. licença à Policial Militar Feminina gestante;
7. missão ou estudo, desde que no interesse da Corporação;
8. afastamento sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para representar o Brasil ou o Estado, em competições desportivas oficiais;
9. licença-prêmio, licença por adoção de menor e licença médica; e
10. diligência fora da sede do seu aquartelamento em razão do cargo exercido.

§ 2.º — O segundo substituído fará jus, da mesma forma, à diferença de vencimentos, em caso de afastamento do primeiro pelos motivos especificados no parágrafo anterior.

Artigo 5.º — Quando a substituição recair sobre um cargo atribuível a mais de um posto, ao substituído caberá a diferença correspondente ao posto de menor nível hierárquico.

Artigo 6.º — Aos Oficiais adidos não se aplicam as disposições deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.989, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Regulamenta o inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As indenizações de ajuda de custo a que fazem jus os policiais militares, nos termos do inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988, fixadas na conformidade e condições deste decreto, são as seguintes:

- I — para mudança de sede e nova instalação;
- II — para frequência a cursos e estágios de natureza policial militar realizados fora da sede por período superior a 30 (trinta) dias;
- III — para serviço operacional externo em outra sede, por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV — para serviço em local de demanda sazonal em município diverso por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 2.º — O policial militar, quando tenha de se remover de um município para outro, excetuada a hipótese de conveniência própria, terá direito à ajuda de custo para atender despesas de mudança e instalação, nos seguintes casos:

- I — transferência de Organização Policial Militar-OPM;
- II — classificação por efeito de promoção, reversão ao serviço ativo, declaração de Aspirante — Oficial ou conclusão de curso de formação;
- III — adição a outra Organização Policial Militar-OPM, desde que tal situação não lhe proporcione outra vantagem pecuniária;
- IV — cessação da adição com retorno à Organização Militar-OPM de origem;
- V — designação para frequentar curso ou estágio de natureza policial militar de interesse da corporação; fora do Estado e com duração superior a 30 (trinta) dias e
- VI — missão policial militar fora do Estado, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- VII — designação para substituir em outra organização Policial Militar, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único — O Oficial PM não poderá receber mais de 1 (uma) ajuda de custo prevista neste artigo, em um mesmo ano.

Artigo 3.º — O valor da ajuda de custo de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto corresponderá:

- I — a 3 (três) vezes o Padrão PM do respectivo posto ou graduação, quando se tratar de movimentação que importe em distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre um município e outro;
- II — a 2 (duas) vezes o Padrão PM do respectivo posto ou graduação, quando se tratar de movimentação que importe em distância entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre um município e outro e
- III — a 1 (uma) vez o Padrão PM do respectivo posto ou graduação, quando se tratar de movimentação que importe em distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros entre um município e outro.

Artigo 4.º — As praças policiais militares que forem deslocados para prestar serviços operacionais nas Organizações Policiais Militares-OPM situadas em municípios considerados estâncias turísticas e que neles permaneçam por mais de 30 (trinta) dias, receberão ajuda de custo, e que corresponderá à metade do valor do seu respectivo padrão.

Artigo 5.º — A ajuda de custo prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 6.º — A diária de alimentação prevista na alínea "h" do artigo 91 do Decreto-lei n.º 15.620, de 29 de janeiro de 1946, será paga ao policial militar em serviço de vigilância especial, por período ininterrupto e superior a 12 (doze) horas diárias, quando não venha diária de diligência e não receba refeição por parte de qualquer Organização Policial Militar, na seguinte conformidade:

- I — Oficiais e Aspirantes a Oficial: 0,096 do Padrão PM-24;
- II — Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos: 0,076 do Padrão PM-24 e
- III — Cabos e Soldados: 0,057 do Padrão PM-24.

§ 1.º — Quando a permanência for de duração superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas ininterruptas, a diária alimentação a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá à metade dos valores estabelecidos neste artigo.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antônio de Oliveira, 155 — CEP 01313 — São Paulo
Telefones 93.024 e 21.3544 — Telex 01163000

Recebimento de originais das terças-feiras às 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Cap/13) Semestral Cr\$ 16.562,00

Assinatura com entrega na Correio Semestral Cr\$ 14.530,00

FUNDOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Cap/13) Semestral Cr\$ 14.810,00

Assinatura com entrega na Correio Semestral Cr\$ 12.778,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de Cr\$ 150,00 Exemplar massado Cr\$ 157,00

AGÊNCIAS

CAPIAL — MAPA ANTÔNIA — Rua Maria Antônia, 291 — Fone 296-2232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5815 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDAS NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone (13) 23-6582 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Luca 80 — Fone (13) 23-2024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 303 — Fone (13) 44-33-5183 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Marcel Goulart, 2139 — Fone (13) 21-2122 • RUBIÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (16) 825-2345 — RAMAL 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Osório, 2947 — Fone (13) 33-5177 — RAMAL 116 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (13) 32-5515 — RAMAL 42



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Directores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (interino)
Financeira e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 01313 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PARQ) — Telex 01163000